



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Extraordinária N°: 003/2024
Decisão : 010/2024-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900023727/2017
Interessado : Nordeste Dessalinizadores Ltda - EPP

EMENTA: Aprova o voto do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº 03, realizada no dia 06 de fevereiro de 2024, apreciando a solicitação de defesa do Auto de Infração nº 9900023727/2017, relatado pelo conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; considerando que o Auto de Infração 9900023727/2017 foi lavrado em 18/09/2017, em desfavor da empresa NORDESTE DESSALINIZADORES LTDA - EPP., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa com objetos no ramo da Engenharia em plena atividade sem o devido registro neste conselho); considerando que foi constatada nota fiscal de serviço de manutenção de equipamentos odonto hospitalares; considerando a defesa apresentada, em 23/10/2017; considerando o encaminhamento do processo, em 27/02/2018; considerando o questionamento feito ao setor de fiscalização, em 01/02/2021: "Confirmar a atividade técnica fiscalizada. Consta no auto (manutenção de equipamentos odonto hospitalares), no entanto, a atividade econômica, descrita na nota fiscal, corresponde à construção de edifícios."; considerando o despacho do agente fiscal João Diniz (passo 7), em 05/02/2021: "Artur averiguar na nota fiscal no item descrição dos serviços. Lá consta o serviço de a atividade técnica do auto (conserto do consultório odontológico da unidade móvel)"; considerando o disposto no Art. 59, da Lei Federal N° 5.194/66: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

empresa autuada só poderia iniciar suas atividades técnicas após o devido registro no Crea/PE; considerando que não foi identificado, em nosso sistema corporativo, o registro da empresa autuada junto ao Crea/PE; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, ***DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.*** **Coordenou** a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente** os Senhores Conselheiros: Hugo Ricardo Arantes Costa, Marco Antonio de Araujo Melo, Robstaine Alves Saraiva e Humberto Pessoa de Freitas. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2024.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE